

II SEMINÁRIO A GESTÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

A LEI Nº 8.666, DE 1993: COMO
LICITAR E CONTRATAR PESSOAS
JURÍDICAS PARA EXECUTAR
TÉCNICAS AUXILIARES DE GESTÃO
DE DOCUMENTOS

- **1. OBJETIVO**
- **2. VISÃO GERAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**
- **3. ASPECTOS BÁSICOS**
- **4. ASPECTOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**
- **5. O PROJETO BÁSICO**

1. OBJETIVO

- APRESENTAR ASPECTOS DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO VOLTADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, COM ÊNFASE NO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO SOBRE O ASSUNTO.

2. VISÃO GERAL DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- FASE INTERNA
- ORIGEM DE PROBLEMAS X SUCESSO DA LICITAÇÃO
- FOCO DA APRESENTAÇÃO
- FASE EXTERNA (PÚBLICA)

3. ASPECTOS BÁSICOS

- PRINCÍPIOS (art. 3º)
- QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (art. 9º)
- O QUE NÃO PODE SER LICITADO
- ESCOLHA DA MODALIDADE (art. 23)
- PARCELAMENTO E FRACIONAMENTO (art. 23, §§ 1º e 5º)
- INEXIGIBILIDADE (art. 25, II; e art.13)

PRINCÍPIOS (art. 3º)

- LEGALIDADE
- ISONOMIA
- PUBLICIDADE
- VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
- JULGAMENTO OBJETIVO

QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO (art. 9º)

- Responsável pela elaboração do Projeto Básico (incs. I e II)
- § 1º - Permitido como consultor a serviço da Administração
- § 2º - Permitida a contratação do projeto executivo junto com a obra

O QUE NÃO PODE SER LICITADO

- SERVIÇOS QUE SE CONFUNDAM COM O SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO
- SERVIÇOS QUE CARACTERIZEM A ATIVIDADE FIM DO ÓRGÃO/ENTIDADE

ESCOLHA DA MODALIDADE

- PREGÃO (Lei nº 10.520, de 17/7/2002)
- art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns - Par. Único - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definido em edital, por meio de especificações usuais de mercado
- Art. 23, II - serviços que não sejam de engenharia:
 - Convite - R\$ 80.000,00
 - Tomada de preços - até R\$ 650.000,00
 - Concorrência - acima de R\$ 650.000,00

PARCELAMENTO/FRACIONAMENTO

(art. 23, §§1º e 5º)

- Obrigatório o parcelamento
- § 1º divisão em partes técnica e economicamente viáveis - a modalidade é em relação ao valor total do “produto” que foi dividido em parcelas .
- § 5º parcelas de natureza específica - a modalidade é a do valor das parcelas
- Proibido o fracionamento - divisão em partes do mesmo serviço, fugindo-se à modalidade do valor total do “produto”.

INEXIGIBILIDADE

(art. 25, II; e art.13)

- Serviços técnicos do art. 13;
- I - estudos técnicos, planejamento e projeto básico;
- III - assessorias ou consultorias técnicas;
- IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de serviços;
- De natureza singular;
- Profissional ou Empresa de notória especialização;

4. ASPECTOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

- PLANEJAMENTO (art. 7º, § 2º)
- inc. III - previsão orçamentária;
- inc. IV - PPP

- DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 7º, § 2º, I)

- O CONHECIMENTO DA ATIVIDADE

5. O PROJETO BÁSICO

- DEFINIÇÃO (art. 6º, IX)
- NECESSIDADE
- OBRIGATORIEDADE (art. 7º, § 2º, I)
- VINCULAÇÃO AO PLANEJAMENTO (art. 7º, § 2º, III)
- DEPENDÊNCIA DO CONHECIMENTO DA ATIVIDADE

DEFINIÇÃO (art. 6º, IX)

- Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, ou complexo de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica do empreendimento, e que possibilite a avaliação de custo, definição dos métodos e do prazo de execução.
- Devendo conter os seguintes elementos

OBRIGADO !

- TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
- José Silva de Souza Leal
- joseio@tcu.gov.br
- Tel: (61) 3316-7867